

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO
(Aprovado pela Congregação da FND e homologado
pelo CEPG em 19/03/2009)**

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Natureza e Finalidade

TÍTULO II - Da Organização e Funcionamento

- CAP. 1 - Da Organização Administrativa
- CAP. 2 - Do Corpo Docente
- CAP. 3 - Da Comissão Deliberativa
- CAP. 4 - Da Coordenação
- CAP. 5 - Da Secretaria

TÍTULO III - Do Regime Acadêmico

- CAP. 1 - Da Seleção, Matrícula e Inscrição
- CAP. 2 - Do Cancelamento e Trancamento
- CAP. 3 - Da Organização Curricular
- CAP. 4 - Da Orientação e Avaliação dos Alunos
- CAP. 5 - Da Concessão de Graus de Doutor e Mestre

TÍTULO IV - Das Disposições Gerais e Transitórias

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade Nacional de Direito, disciplinado de acordo com o Estatuto da UFRJ e com a Regulamentação do CEPG, comprometido com a formação continuada e interdisciplinar, com a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa, e de modo articulado ao seu curso de graduação, tem como finalidades:

- I - Formação de recursos humanos de alto nível, docentes e pesquisadores.
- II - O estímulo à produção científica.
- III - A reflexão crítica sobre a ciência jurídica brasileira, no quadro das mudanças da sociedade contemporânea.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação consistirá, inicialmente, no Curso de Mestrado, cuja área de concentração é “Teorias Jurídicas Contemporâneas”

Art 3º - O Curso de Mestrado deverá concluir-se no prazo de 24 meses, incluindo-se nesse período a defesa de dissertação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1

Da Organização Administrativa

Art. 4º - O funcionamento do Programa é da responsabilidade da Comissão Deliberativa da Pós-Graduação em Direito, constituída pelo Colegiado do Programa, pelo Coordenador e pelo Coordenador-Adjunto e pela representação discente, apoiados pela Secretaria.

Art. 5º - A Comissão Deliberativa do Programa é responsável pelo funcionamento didático, científico e administrativo do Curso de Mestrado.

CAPÍTULO 2

Do Corpo Docente

Art. 6º - A execução das atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa é responsabilidade de seu corpo docente, devidamente credenciado, composto por professores doutores dos Departamentos da Faculdade de Direito, majoritariamente em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

§ 1º - Todos os integrantes do corpo docente deverão estar diretamente integrados em linhas de pesquisa do Programa com a formulação de respectivos projetos de pesquisa

§ 2º - O professor candidato ao credenciamento no PPGD, observado o disposto no art. 10 da Resolução CEPG n.01/2006, deve:

a) adequar-se à proposta do Programa e às Linhas de Pesquisa existentes com elaboração de projeto de pesquisa;

b) ser portador de título de Doutor em Direito ou áreas afins, na proporção de 20% do corpo docente para esses últimos;

c) apresentar produção científica recente aderente às linhas de pesquisa do curso, conforme critérios estabelecidos pela CAPES;

§ 3º - Observadas as condições acima, bem como o disposto nos incisos I a VII do § 2º do Art. 10 da Resolução nº1/2006 CEPG, a Comissão Deliberativa poderá autorizar a participação no corpo docente de professores colaboradores.

§ 4º - O Programa poderá contar com a participação eventual ou por prazo limitado de professores visitantes, nos termos previstos na Resolução CEPG 1/2006, convidados pela Comissão Deliberativa.

§ 5º - Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do programa deverão estar em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou 40 horas.

§6º - Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre-docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO 3

Da Comissão Deliberativa

Art. 7º - A Comissão Deliberativa do Programa é constituída pelos docentes credenciados e em efetivo exercício e pelos representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do corpo docente.

§ 1º - Caberá ao Coordenador do Programa a Presidência da Comissão Deliberativa, exercida em seus impedimentos pelo Coordenador-Adjunto, sem prejuízo das atribuições específicas delegadas a ambos.

§ 2º - São considerados docentes do Programa em efetivo exercício aqueles professores, previamente aprovados pelo CEPG, e que, num intervalo de 2 (dois) anos, tenham exercido o cargo de Coordenador, oferecido disciplinas nos termos deste Regulamento ou exercido função de orientação de dissertações..

Art. 8º - A representação discente na Comissão Deliberativa, composta por alunos regularmente inscritos no Programa de Pós-Graduação da instituição, será nomeada pela Diretoria do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira.

Art. 9º - Todos os atos administrativos e acadêmicos do Coordenador, Coordenador-Adjunto e Secretaria pressupõem a delegação ou anuência expressa do Colegiado.

Art. 10º - Compete à Comissão Deliberativa:

I - Aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da FND e da UFRJ.

II - Eleger o Coordenador e o Coordenador-Adjunto do Programa, devendo os nomes indicados serem submetidos ao CEPG para homologação, de acordo com o que estabelece o Artigo 6º, § 2º da Resolução 01/2006 do mesmo órgão.

III - Discutir e aprovar a programação didática semestral ou anual do Programa a partir de proposta do Coordenador, consultados os Departamentos.

IV – Propor ou pronunciar-se sobre toda e qualquer medida e alteração curricular à vista de parecer fundamentado de relator designado pelo Coordenador ou pela própria Comissão e cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a devida antecedência.

V - Examinar quaisquer propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão.

VI - Homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer comissão ou banca examinadora por ela constituída.

VII - Escolher ou aprovar a indicação dos membros que deverão compor a Comissão de Bolsas e homologar os respectivos relatórios e decisões.

VIII - Escolher ou aprovar a indicação dos membros que deverão compor as Bancas de Seleção dos concursos de admissão ao Programa.

IX - Homologar os Editais dos Concursos de Seleção para ingresso no Mestrado, propostos pelo Coordenador.

X - Pronunciar-se sobre os recursos encaminhados por professores, alunos ou membros da Secretaria à Coordenação a respeito de atos ou decisões das Comissões e de todos os demais aspectos relativos ao funcionamento do Programa.

XI - Reunir-se trimestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo lavradas as respectivas atas.

XII - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatório constar da convocação o assunto que justifica a reunião.

XIII - Indicar ou aprovar comissões ou coordenações específicas, tais como Comissão de Eventos, Coordenação de Linhas de Pesquisa etc.

XIV - Propor e deliberar sobre toda e qualquer indicação de docente para professor visitante ou participante no âmbito do Programa, decidindo sobre credenciamento e descredenciamento de docentes com parâmetros objetivos a

serem fixados, assegurado ao docente a possibilidade de se adaptar, em prazo a ser fixado pelo programa não superior a 6 meses.

XV - Propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou unidades da Universidade.

CAPÍTULO 4

Da Coordenação

Art. 11 - A Coordenação do Programa, eleita na forma estabelecida por este Regulamento em seu Artigo 10º, Inciso II, é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo dos Cursos do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento, sendo que todos seus atos devem ser ratificados pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador e do Coordenador-Adjunto será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 12 - Compete ao Coordenador, *ad referendum* da Comissão Deliberativa:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação.

II - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa em obediência ao que estabelece o Artigo 10 do presente Regulamento em seus Incisos.

III – Elaborar a programação didática semestral ou anual e demais atividades acadêmico-científicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa.

IV - Supervisionar todas as atividades didáticas científicas e coordenar as atividades administrativas do Programa.

V - Representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as instituições congêneres, suas associações e as agências de fomento.

VI - Encaminhar à Comissão Deliberativa proposta para composição das bancas ou comissões examinadoras e de seleção previstas neste Regulamento.

VII - Submeter à apreciação da Comissão Deliberativa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não.

VIII - Encaminhar à homologação do CEPG a documentação pertinente a propostas de alteração regimental e ao credenciamento de docentes do Programa, assim como à apreciação do COPG/FND a constituição de bancas examinadoras de tese e dissertação, propostas de convênios, pedidos de

prorrogação de prazos para finalização de cursos, e demais expedientes previstos pela Resolução 01/2006 do CEPG.

IX - Supervisionar a constituição e o funcionamento da Comissão de Bolsas, além de fazer chegar à Comissão Deliberativa os respectivos relatórios e recursos.

X - Supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos.

XI - Decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento, devendo posteriormente submeter a decisão para efetiva ratificação.

XII - Analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa, acompanhadas de parecer alterações de orientação a pedido de alunos ou professores.

XIII - Designar, *ad referendum* da Comissão Deliberativa, comissões para examinar e decidir sobre solicitações de transferência e de equivalência de disciplinas e créditos, obtidos no próprio Programa ou em cursos devidamente credenciados mantidos por outras instituições.

XIV - Apresentar a Comissão Deliberativa, para homologação, relatório do processo de eleição da representação discente.

XV - Submeter à homologação da Comissão Deliberativa todos os relatórios ou atas de bancas e comissões examinadoras constituídas nos termos deste Regulamento.

XVI - Propor à Comissão Deliberativa nomes de docentes para a composição da Comissão de Bolsas, assim como o anteprojeto do seu regimento.

XVII - Submeter à Comissão Deliberativa, para aprovação, minutas de Editais para os concursos de seleção à matrícula nos Cursos do Programa.

XVIII - Encaminhar à Comissão Deliberativa relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo único – Todos os atos praticados pela Coordenação devem ser efetivamente referendados pela Comissão Deliberativa do Programa

Art. 13 - Compete ao Coordenador-Adjunto do Programa auxiliar o Coordenador no desempenho das atribuições deste, bem como substituí-lo em todos os casos de impedimento.

CAPÍTULO 5

DA SECRETARIA

Art. 14 - A Secretaria do Programa compreende um(a) Secretário(a) responsável pelo Setor, e demais funcionários técnico-administrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 15 - São atribuições da Secretaria:

I - o registro acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação mantidos pelo Programa, tendo em vista o cumprimento do que dispõem as normas da UFRJ;

II - a manutenção de lista atualizada dos alunos segundo seus professores orientadores acadêmicos, orientadores dos requisitos finais para obtenção do grau de Mestre, registrando as eventuais alterações previstas no Artigo 12, Inciso XII deste Regulamento;

III- manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa, colhendo as assinaturas de presença;

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo, entre outras atividades a viabilização do trâmite e registro de correspondência recebida e enviada, a convocação de reuniões e demais eventos, a tramitação de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores, o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção, examinadoras e de concursos.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO 1

Da Seleção, Matrícula e Inscrição

Art. 16 - Podem candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Direito os portadores de diploma de graduação, nas áreas de Direito e Ciências Humanas e Sociais afins, obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou em outros cursos brasileiros ou estrangeiros reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único – O aluno estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa como requisito para a admissão ao Programa.

Art. 17 - O Programa realizará seleção de candidatos levando em conta o nível de conhecimentos, a adequação dos interesses intelectuais do candidato às

Linhas de Pesquisa do Programa e a capacidade de absorção de novos alunos.

Art. 18 - A seleção dos candidatos será realizada através de exames de admissão que, necessariamente, envolverão:

I - prova escrita de conhecimentos; indicação circunstanciada do tema que o candidato pretende desenvolver; entrevista e demonstração de competência em leitura e compreensão em uma das seguintes línguas a sua escolha: inglês, francês, italiano e alemão.

§ 1º - O numero de vagas para o mestrado será compatível a capacidade de absorção do programa, de modo a garantir a excelência acadêmica do curso e a prioridade para formação em pesquisa, tendo que se considerar a disponibilidade de bolsas de estudos e orientadores.

Art. 19 - A Comissão de Seleção designada pelo Colegiado nos termos do Artigo 10º, Inciso VIII, deste Regulamento, determinará a documentação pessoal e escolar a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição ao exame, respeitada a legislação federal pertinente, fixará datas relativas às diversas etapas do exame e fornecerá todas as demais indicações necessárias à sua realização.

Art. 20 - No ato de matrícula os candidatos aprovados no exame de seleção deverão apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

a) cópia do diploma de graduação; b) histórico escolar; c) currículo lattes; d) ficha de matrícula devidamente preenchida.

CAPÍTULO 2

Do Cancelamento e Trancamento

Art. 21 - Os pedidos de trancamento de matrícula deverão ser apresentados dentro dos prazos fixados pela UFRJ.

Art. 22 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos, for reprovado no exame de qualificação; ou não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula, descumprir os prazos regulamentares e ainda ao final de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 23 Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Art. 24 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, depois de transcorridos pelo menos 2 (dois) anos do cancelamento da matrícula.

Parágrafo único – Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e normas vigentes na época da readmissão, devendo o regulamento do programa estabelecer os procedimentos em relação ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, que será computado até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

Art. 25 - Os pedidos de trancamento de matrícula deverão ser justificados e o tempo total do trancamento não poderá exceder a 6 meses. Somente serão aceitos quando contiverem justificativa julgada pertinente pela Comissão Deliberativa e forem apresentados a partir da conclusão do primeiro período e no máximo até 30 (trinta) dias após o término do segundo período.

Parágrafo único – O tempo em que a matrícula do aluno permaneceu trancada não é computado para a contagem dos prazos de cancelamento e integralização do curso..

Art. 26 - Os pedidos de trancamento de inscrição em disciplina, devidamente justificados, só poderão ser encaminhados com o aceite do professor da disciplina, desde que não ultrapassada a data-limite fixada no Calendário da UFRJ.

Art. 27 - Desde que autorizado pelo seu orientador acadêmico, e ratificado pela Comissão Deliberativa, o aluno matriculado no Programa terá como aceitas disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação reconhecidos e credenciados pela CAPES e todos os órgãos oficiais competentes para tanto.

§ 1º- O total de disciplinas concluídas pelo aluno em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aceito não poderá ultrapassar a carga horária correspondente a uma disciplina eletiva exigida para a obtenção, do grau de Mestre.

§ 2º - O cômputo das disciplinas/carga horária obtidas pelo aluno em outros cursos de Pós-Graduação será realizado de acordo com o disposto em relação à carga horária neste Regulamento.

CAPÍTULO 3

Da Organização Curricular

Art. 28 - O Programa oferece no nível de Mestrado formação em Direito na área de concentração “Teorias Jurídicas Contemporâneas”, concedendo o título de Mestre em Direito.

Art. 29 - O Programa oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados, com o objetivo de garantir uma formação em caráter de flexibilização e de compatibilizar de modo adequado e equilibrado o caráter presencial.

Parágrafo Único - Em caráter estritamente excepcional e com a aprovação da Comissão Deliberativa, o professor responsável por disciplina eletiva poderá impor condições à inscrição do aluno, tais como ter cursado anteriormente determinada disciplina ou demonstrar conhecimento ou habilidades consideradas como pré-requisito.

Art. 30 - Em cada disciplina poderá inscrever-se um máximo de 20 (vinte) alunos.

Parágrafo Único - Os alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-Graduação credenciados poderão inscrever-se nas disciplinas oferecido pelo Programa, sempre respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste artigo e uma vez atendida a demanda dos alunos do Programa.

Art. 31 - Semestral ou anualmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Deliberativa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa, bem como outras atividades didáticas.

Art. 32 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre será igual a 360 (trezentas) horas, assim distribuídas:

I – 120 horas em disciplinas obrigatórias conexas às linhas de pesquisa do curso, anualmente oferecidas;

III- 60 horas em disciplinas obrigatória específica da Linha de Pesquisa escolhida pelo aluno, anualmente oferecida;

VI- 60 horas em Seminários de Pesquisa.

V- 120 horas em disciplinas eletivas, das quais 60, necessariamente, em disciplina oferecida pela Linha de Pesquisa escolhida pelo aluno;

Art. 33 - O plano individual do aluno deverá incluir ainda uma carga horária reservada para disciplinas de orientação, realização de pesquisa e elaboração

de dissertação, bem como participação - com no mínimo 50% de frequência - em seminários e debates promovidos pelo Programa.

Art. 34 - O trabalho realizado pelo aluno será computado mediante carga horária. Cada disciplina equivale a horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo, compreendendo horas-aula ou o equivalente.

Art. 35 - Somente serão computadas como carga horária relativa às disciplinas obrigatórias, as horas/aula obtidas em disciplinas obrigatórias oferecidas pelo Programa.

Art. 36 - O grau de Mestre deverá ser obtido no período de 24 meses a partir da matrícula inicial.

Parágrafo primeiro - Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita do orientador, submetida e aprovada pela Comissão Deliberativa, este prazo poderá ser estendido por 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo - A prorrogação de prazo que ultrapasse 36 meses será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da comissão deliberativa do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO 4

Da Orientação e Avaliação dos Alunos

Art. 37 - No prazo máximo de 2 (dois) semestres contados a partir de sua matrícula no Programa, o aluno deverá comunicar ao Coordenador e fazer registrar na Secretaria, o nome do professor escolhido para a orientação da dissertação. O registro será feito em formulário próprio do qual constará a declaração de aceitação do professor. A escolha de orientador deverá ser submetida à Comissão Deliberativa do programa.

§ 1º - A orientação de dissertações será de responsabilidade de um ou mais professores, portadores o título de doutor ou equivalente, que preencham os requisitos exigidos dos professores do Programa e se adequem à temática de pesquisa do aluno, sendo um deles necessariamente pertencente ao programa de pós-graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao programa de pós-graduação e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 3º - A troca de orientador do programa será permitida sob solicitação justificada do aluno ou do professor à Comissão Deliberativa do programa,

§ 4º - Todos os docentes credenciados no Programa têm direito a exercer a orientação de alunos.

Art.38 - O aproveitamento nas disciplinas, e outras atividades didáticas, será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo(s) professor(es) responsável(is) e expresso mediante os seguintes conceitos:

A - excelente;

B - bom;

C - regular;

D - deficiente.

Art. 39 - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem conceitos A, B ou C nas disciplinas cursadas.

Art. 40 - O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

Art. 41 - Todas as avaliações de desempenho serão devidamente registradas no Histórico Escolar do aluno.

Art. 42 - Fica convencionada a indicação "I" (Incompleta) nos casos em que o estudante, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa, a critério do professor responsável, a entregá-lo em prazo nunca superior a um bloco letivo, com duração de 10 semanas, conforme estabelecido pela Resolução CEPG 01/2006.

Parágrafo único - A indicação "I" perderá seu efeito e será substituída pelo conceito "D" se o trabalho não for concluído dentro do prazo mencionado acima.

Art. 43 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 44 - A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas completadas em outros Programas.

Art. 45 - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A - 3 (três);

B - 2 (dois);

C - 1 (um);

D - 0 (zero).

1º - As disciplinas com indicação “I” , “J ” ou “T” deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o calculo do CRA.

Art. 46 - O aluno deverá obter o coeficiente de rendimento mínimo de 2,0 (dois vírgula zero) para viabilizar a defesa de dissertação e/ou tese.

Art. 47 - Duas reprovações implicam em desligamento do Programa.

Art. 48 - Os alunos deverão entregar o(s) trabalho(s) relativos às disciplinas ou outra atividade acadêmica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da atividade correspondente.

Art. 49 - O professor responsável pelas disciplinas ou outras atividades acadêmicas deverá entregar a avaliação do desempenho dos alunos à Secretaria do Programa, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da atividade correspondente.

CAPÍTULO 5

Da Concessão de Graus de Mestre

Art. 50 - O grau de Mestre em Direito (com concentração em Teorias Jurídicas Contemporâneas) será outorgado ao aluno que obtiver:

I - carga horária mínima de 360 horas de atividade pedagógica, cumprida em período não superior a 04 (quatro) semestres letivos contados a partir da matrícula.

II - CRA mínimo de 2,0 (dois vírgula zero);

III - capacidade de leitura e compreensão de textos em uma língua estrangeira, exigida pelo Regulamento;

IV - aprovação, ao final do terceiro período letivo, contado a partir da matrícula, no exame de qualificação, consistente em apresentação e defesa de seu plano de trabalho final perante uma Banca de Avaliação de Desempenho composta por 03 (três) professores, sendo 01 (um) o orientador. Se aprovado, o aluno terá o prazo de 01 (um) semestre para a conclusão do plano proposto.

V - aprovação da dissertação dentro do prazo fixado pelo programa, nos termos desse Regulamento.

Art. 51 - A dissertação poderá ter o formato de um texto único baseado em pesquisa de campo ou pesquisa bibliográfica a respeito de assunto de livre escolha do aluno dentre os temas afins à Linha de Pesquisa que tiver escolhido

Art. 52- A dissertação será submetida à Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação da FND, composta por 3 (três) professores doutores sendo pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (dois) necessariamente externos ao Programa, e os demais do

Programa, dentre os quais o orientador. Nos casos em que a orientação foi compartilhada, compete ao Programa assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

§ 1º - Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e, caso previsto, suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação

§ 2º - As defesas de Dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 3º - O ato da defesa de dissertação e seu resultado devem ser registrados em Ata, de acordo com o modelo definido pelo CEPG.

§ 4º - O resultado da defesa será homologado pelo CEPG conforme Resolução CEPG 01/2006.

§ 5º - Após a aprovação da dissertação, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares estipulados da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§ 6º - Uma vez entregue a versão final da dissertação, o Programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

§ 7º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 dias.

§ 8º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão constar em ata, bem como o(s) membro(s) da banca responsável(eis) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Compete à Comissão Deliberativa decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 54 - A Comissão Deliberativa poderá aprovar modificações no presente Regulamento, pelo voto de por maioria simples de seus membros, em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros, devendo submetê-las ao CEPG para homologação, ouvida a Congregação.

Art. 55 - Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.